



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 247, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decreta, e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar imóveis da Municipalidade, situados à Rua "A", no Conjunto Habitacional Morada do Sol, à famílias carentes do Município.

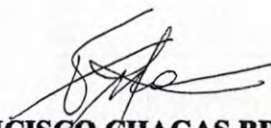
Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida a famílias comprovadamente carentes, após prévio cadastramento e avaliação pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

At. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de Setembro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL